



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**PROCESSO:** 072/21

**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Monte Negro

**INTERESSADOS:** Thais Franciele Alves Silva e outros

**ASSUNTO:** Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2019.

**RESPONSÁVEL:** Evandro Marques – Prefeito Municipal

**RELATOR:** Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. Dados do concurso

<b>Edital Normativo n.:</b>	001/2019 (págs. 18/66 – ID983957)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da AROM nº 2547 de 18.09.2019 (pág. 66 – ID983957)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Edital de Resultado Final n.:</b>	001/2019 (págs. 67/92 – ID983957)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da AROM nº 2623 de 07.01.2020 (pág. 92 – ID983957)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (págs. 2/3 – ID983957)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado abaixo.

**Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004**

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Aquino Herrera de Souza – CPF nº 826.432.702-82	Artífice em Limpeza Gari – 6º	√ - pág. 4 ID983957	√ - págs. 93/95 ID983957	η	√ - pág. 5 ID983957	√ - pág. 6 ID983957
Juciele de Jesus Oliveira – CPF nº 048.655.322-18	Auxiliar Administrativo – 6º	√ - pág. 7 ID983957	√ - págs. 93/95 ID983957	η	√ - pág. 8 ID983957	√ - pág. 9 ID983957
Rogéria Araújo Bezerra – CPF nº 320.828.778-09	Médico Clínico Geral – 5º	√ - pág. 10 ID983957	√ - págs. 93/95 ID983957	η	√ - pág. 11 ID983957	√ - págs. 12/14 ID983957
Thais Franciele Alves Silva – CPF nº 012.357642-30	Agente Administrativo I e II – 5º	√ - pág. 15 ID983957	√ - págs. 93/95 ID983957	η	√ - pág. 16 ID983957	√ - pág. 17 ID983957

√ = PRESENTE η = AUSENTE

3. Cumpre salientar que os atos admissionais em tela não estão acompanhados de seus respectivos atos de nomeação, contudo não se faz necessário a realização de diligência, tendo em vista que os documentos presentes nos autos já comprovam a legalidades dos atos de admissão em análise.

## 4. Conclusão

4. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

**5. Proposta de encaminhamento**

5. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 22 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal  
Matrícula 406

Em, 22 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4